

Normas de Funcionamento – Projeto Tempo de Acolher, no âmbito das Atividades de Apoio à Família

Preâmbulo

De acordo com o consagrado na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), os municípios possuem atribuições genéricas no domínio da educação.

A competência para a organização e implementação da oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar e da componente de apoio à família (CAF) no 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de educação e ensino público compete às câmaras municipais em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, sendo as regras a observar na organização e funcionamento das AAAF e da CAF estabelecidas em diploma próprio, que institui o respetivo regime específico - nos termos das disposições conjugadas dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, na sua redação atual.

Conforme estabelece o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, até ao início de vigência do diploma próprio no artigo 41.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de apoio à família e à componente de apoio à família, em tudo o que não for contrário ao seu regime jurídico.

Assim, nesta matéria rege a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto (II Série), que define as regras a observar na oferta das AAAF na educação pré-escolar e da CAF no 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de educação e ensino público, através da qual foram também conferidas aos municípios competências para a sua implementação.

Em conformidade com o atrás exposto, de acordo com os regimes jurídicos do Decreto-Lei n.º 21/2019, e da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto (II Série), e ao abrigo da competência regulamentar das câmaras municipais prevista nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a Câmara Municipal da Sertão aprova as presentes “Normas de Funcionamento – Projeto Tempo de Acolher, no âmbito das Atividades de Apoio à Família”, em prolongamento de horário em período letivo, com vista à definição das regras que estabelecem e disciplinam a sua organização, funcionamento e utilização.

Artigo 1.º

(Âmbito)

As presentes normas destinam-se a regular o funcionamento do Projeto Tempo de Acolher, desenvolvido no âmbito das Medidas de Apoio à Família promovidas pelo Município da Sertão, em prolongamento de horário em período letivo e destinadas a crianças/ alunos que frequentam a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico nos estabelecimentos de educação e ensino do concelho.

Artigo 2.º

(Objetivos)

São objetivos do Projeto Tempo de Acolher:

- a. organizar e promover atividades destinadas a crianças/alunos a partir dos 3 até aos 10 anos de idade (ou até terminarem a frequência do primeiro ciclo do ensino básico), com a finalidade de proporcionar um programa de carácter educativo, cultural, desportivo, ambiental e lúdico;
- b. fomentar a cooperação, entreajuda e espírito de equipa entre crianças/alunos;
- c. estimular a autonomia, a iniciativa e a criatividade das/os crianças/alunos, apelando a uma participação ativa nas atividades;
- d. estimular o respeito e aceitação das diferenças e o apelo à cidadania;
- e. proporcionar vivências e experiências diferentes;
- f. dar resposta às necessidades das famílias no que diz respeito à incompatibilidade entre os horários de trabalho dos pais/ representantes legais e o período pós-letivo das/os crianças/alunos.

Artigo 3.º

(Destinatários)

O projeto Tempo de Acolher destina-se a:

- a. crianças/ alunos residentes no concelho da Sertão e/ou que frequentem os jardim-de-infância e escolas do primeiro ciclo do ensino básico do Concelho da Sertão, com idades compreendidas entre os 3 anos e os 10 anos de idade (ou até terminarem a frequência do primeiro ciclo do ensino básico);
- b. prioritariamente, a crianças/ alunos cujos pais/ responsáveis legais estejam empregados e cujo horário de trabalho seja incompatível com o horário escolar do seu educando.

Artigo 4º

(Estrutura)

As atividades decorrentes do projeto destinam-se ao período letivo, conforme calendário escolar emanado pelo Ministério da Educação e Agrupamento de Escolas de Sertão, abrangendo crianças e alunos dos jardins-de- infância e do

primeiro ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de educação e ensino do Município, respetivamente dos 3 aos 10 anos de idade (ou até terminarem a frequência do primeiro ciclo do ensino básico).

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. O projeto Tempo de Acolher funcionará no período pós-letivo compreendido entre o início e termo do ano letivo, conforme calendário escolar emanado pelo Ministério da Educação e Agrupamento de Escolas de Sertão, entre as 17:30 horas e as 19:30 horas, nos jardim-de-infância e escolas básicas do Município da Sertão.
2. Poderão ser realizadas atividades no exterior dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, as quais carecem sempre de autorização dos pais/ representantes legais.
3. O projeto será organizado mediante as inscrições registadas, constituindo-se grupos-turma em consonância com as inscrições efetuadas.
4. A constituição dos grupos-turma está condicionada à existência de inscrições e ao número máximo de inscritos.
5. A frequência do horário de Tempo de Acolher não abrange transporte escolar de regresso às respetivas localidades de residência.
6. As/ os crianças/ alunos terão diversas atividades e tarefas para realizar (expressão plástica, atividades desportivas, sessões de animação, etc.), de modo a promover a cooperação, o trabalho de grupo, o convívio entre todos os participantes, e, acima de tudo, proporcionar-lhes um desenvolvimento saudável.
7. O acompanhamento das/os crianças/ alunos está a cargo de pessoal contratado para o efeito e, eventualmente, outro ao serviço da Câmara Municipal da Sertão.

Artigo 6.º

(Inscrições)

1. A inscrição no projeto Tempo de Acolher tem a validade do ano letivo a que reporta.
2. A inscrição é feita no ato/ renovação da matrícula e até ao final do mês de agosto subsequente. Pode ser efetuada no Balcão de Atendimento Único (BAU) do Município da Sertão ou entregues através do correio eletrónico:

geral@cm-serta.pt, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município da Sertã, e/ ou disponível na página web do Município.

3. Juntamente com a ficha de inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cartão de cidadão da/o criança/aluno e do encarregado de educação;
 - b. Comprovativo do abono de família (1.º ou 2.º escalão);
 - c. Documento comprovativo em como os pais/ representantes legais estão empregados e possuem horário incompatível com o horário escolar do seu educando.
4. No caso de não ser apresentado comprovativo de abono de família, considera-se não ter escalão atribuído.
5. As inscrições que não sejam efetuadas no ato/ renovação da matrícula deverão ser efetuadas até ao final do mês de agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificáveis e cuja aceitação está dependente de decisão superior.
6. A aceitação de inscrição após o final do período acima referido fica sujeita à condição de existência de vaga e dependente de decisão superior.
7. No caso de se verificarem inscrições em número superior ao número de vagas, será dada prioridade às crianças/ alunos cujos pais/ representantes legais estejam empregados e cujo horário de trabalho seja incompatível com o horários escolar do seu educando.
8. Após efetuada a inscrição, esta pode ser anulada em situações devidamente justificáveis, nomeadamente pela situação de emprego dos pais/ representantes legais. Esta aceitação está dependente de decisão superior.

Após eventual deferimento de inscrição anulada, só poderá haver nova inscrição em situações devidamente justificáveis, estando a sua aceitação dependente de decisão superior.

Artigo 7.º

(Condições de Admissão)

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 3.º das presentes normas de funcionamento, para admissão nos programas de apoio à família, os candidatos deverão reunir os seguintes requisitos:
 - a. ser residente no concelho da Sertã, e/ou frequentar o estabelecimento de educação e ensino onde irá ter lugar o projeto Tempo de Acolher;

- b. ter idade compreendida entre os 3 e os 10 anos de idade (ou até terminarem a frequência do primeiro ciclo do ensino básico);
 - c. não ser portador de doença infetocontagiosa;
 - d. ter o boletim de vacinas atualizado;
 - e. prioritariamente, ter os pais/ representantes legais empregados e cujo horário de trabalho seja incompatível com o horário escolar do seu educando.
2. As inscrições são analisadas e admitidas por ordem de entrada nos serviços municipais.

Artigo 8.º

(Condições Especiais de Admissão)

Têm prioridade na admissão ao projeto as/ os crianças/ alunos:

- a. cujos pais/ responsáveis legais estejam empregados e cujo horário de trabalho seja incompatível com o horário escolar do seu educando;
- b. sinalizadas/ os e/ ou encaminhadas/ os por parte de serviços ou programas de âmbito social, por reconhecida necessidade de frequência e/ou carenciadas economicamente.

Artigo 9.º

(Comparticipações financeiras)

1. A frequência do projeto Tempo de Acolher implica o pagamento de uma participação, nos seguintes moldes:
- 1.1. valor anual de 180,00€, com IVA incluído, que poderá ser pago em prestações mensais de 18,00€ ou valor diverso, nos seguintes termos:
- a) no caso de beneficiários de abono de família, ficam sujeitos apenas ao pagamento de um valor mensal de 9,00€ (escala 1) e 4,50€ (Escala 2);
- 1.2. não existe direito a qualquer tipo de reembolso do valor da participação familiar em caso de não frequência das atividades, salvo quando a ausência seja motivada por razões de saúde, devidamente justificada pelas entidades competentes, e tenha uma duração superior a 5 dias úteis, caso em que poderá ser autorizado o reembolso do montante correspondente aos dias de não frequência das atividades (calculado proporcionalmente).

Art.º 10º

(Pagamento)

A comparticipação financeira é efetuada em regime de pagamento até ao final do mês seguinte ao da faturação, podendo ser efetuado presencialmente na tesouraria do Município da Sertã, nos dias úteis e dentro do horário de atendimento ao público, bem como por transferência bancária (enviando e-mail com o comprovativo da transferência) ou com recurso a referência multibanco.

Artigo 11.º

(Equipamentos e materiais)

Os materiais relacionados com o projeto Tempo de Acolher serão fornecidos pelo Município da Sertã.

Artigo 12.º

(Direitos)

1. As/os crianças/alunos participantes no programa Tempo de acolher têm direito a:
 - a. seguro escolar;
 - b. recursos inerentes às atividades;
 - c. folheto com informação aos pais (plano de contingência, regras, contactos e
 - d. atividades).

Artigo 13.º

(Deveres)

São deveres das/os crianças/ alunos participantes:

- a. respeitar e cumprir as presentes normas de funcionamento;
- b. seguir as orientações dos monitores no decorrer das atividades;
- c. ser respeitador(a) e afável nas relações com os outros participantes;
- d. cumprir as regras de utilização dos materiais, equipamentos/espacos onde decorrem as atividades.

Artigo 14.º

(Entrega e Saída de Crianças)

1. A entrada das/os crianças /alunos far-se-á pelos portões habituais das escolas designadas para o efeito, havendo registo à entrada e saída de cada criança (obrigatório).
2. Os adultos responsáveis pelas/os crianças/ alunos não podem entrar no recinto da escola, podendo apenas acompanhá-las/os até ao portão e rececioná-las/os no mesmo local.

3. À saída, a pessoa que vai buscar a/o criança/ aluno, por razões de segurança, só a/o poderá levar se o seu nome constar da ficha de inscrição ou, em situação emergente, se os pais/ responsáveis legais, com antecedência, tiverem informado o técnico de quem vai buscar a/o criança/aluno nesse dia.
4. A/o criança/ aluno poderá sair sozinha/o quando expressamente autorizada/o, ou seja, através de declaração escrita do encarregado de educação ou responsável legal. Para o efeito, antecipadamente, esta declaração deverá ser entregue nos serviços municipais responsáveis pelo acompanhamento do projeto, para devido e necessário seguimento para as entidades envolvidas e para constar do processo individual da/o criança/aluno.

Artigo 15.º

(Disposições Finais)

1. O desconhecimento destas normas não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. As presentes normas revogam quaisquer disposições em contrário sobre as mesmas matérias.

Artigo 16.º

(Alterações)

Estas normas de funcionamento poderão sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis, as quais serão aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

(Proteção de Dados)

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente a ser utilizados no âmbito do referido projeto, sendo o Município da Sertão responsável pelo seu tratamento.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.
3. Em tudo o mais, a recolha, o tratamento e a transmissão de dados rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – e demais legislação nacional aplicável.

Artigo 18.º

(Dúvidas e Omissões)

1. Em tudo o que estiver omissa nas presentes Normas de funcionamento aplicar-se-á a legislação, geral e especial, em vigor sobre a matéria.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas de funcionamento serão alvo de decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o pelouro da Educação, mediante delegação de competências.